

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Aprovado em Única Discussão
Votação de 05/04/2024 de 20
Votação 05/04/2024
Presidente
Secretário

Gabinete

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Em: 05/04/2024
Ass:

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Delmiro Gouveia – AL, 03 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

MUNICIPAL DE DELMIRO GO
PROTOCOL
Nº 04030011/2024
EM 03/04/2024
Lauren Christine
FUNCIONÁRIO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

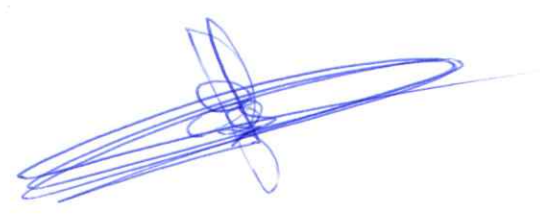
É com cordialidade que me dirijo a Vossa Excelência para apresentar o anexo Projeto de Lei, cujo propósito é regular, no âmbito do município de Delmiro Gouveia - AL, a concessão de ajuda de custo de transporte aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), quando estes utilizam veículo próprio no desempenho de suas funções, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.595/2018, em seu artigo 90-H.

Esta iniciativa se fundamenta em uma série de aspectos de relevância que merecem destaque:

Os ACE e ACS desempenham um papel essencial na prevenção e controle de endemias, bem como no acompanhamento da saúde da comunidade. No entanto, frequentemente enfrentam desafios de deslocamento, principalmente em áreas rurais ou de difícil acesso. Portanto, é imprescindível garantir-lhes condições adequadas para o cumprimento de suas obrigações.

A ajuda de custo de transporte proposta destina-se especificamente ao custeio das despesas com deslocamento durante o exercício de suas atividades. Calculada com base no salário base vigente e diferenciada para deslocamentos urbanos e rurais, busca proporcionar uma compensação justa e proporcional às necessidades de cada agente.

É relevante ressaltar que essa ajuda de custo não tem caráter salarial, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos. Trata-se de uma medida



gabinete



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

indenizatória, não constituindo rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária.

Para viabilizar financeiramente essa proposta, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, assegurando assim os recursos necessários para sua implementação.

Dessa forma, esta iniciativa não apenas reconhece a importância do trabalho dos ACE e ACS, mas também visa prover-lhes condições adequadas para o desempenho de suas atividades, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da população de Delmiro Gouveia.

Diante da urgência em atender às demandas em benefício da saúde pública local, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia.

Certamente contamos com sua valiosa atenção e apoio, agradecendo antecipadamente pela consideração.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA

Freixoto

Alilton Antonio de Macedo Baranhos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 05 / 04 / 2024

2ª Votação 05 / 04 / 2024

Presidente W

1º Secretário

**AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.**

Em: 05 / 04 / 2024

Ass: _____



Gabinete

APROVADO
1ª Votação 05/04/2024
2ª Votação 05/04/2024
Presidente _____
1º Secretário _____

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 05/04/2024

Ass: _____

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL, DA AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE, DESTINADA AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS — ACE E AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS, QUE COMPROVAR A NECESSIDADE PARA CUSTEAR A LOCOMOÇÃO, POR MEIO DE TRANSPORTE PRÓPRIO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES, NOS TERMOS QUE DISPÕE A LEI FEDERAL NO 13.595/2018, ART. 90-H.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Para garantia do exercício das atividades dos Agentes de Combate às Endemias — ACE e Agentes Comunitário de Saúde - ACS fica instituída uma Ajuda de Custo de Transporte em pecúnia, denominada ACT, a ser paga mensalmente pelo Município de Delmiro Gouveia - AL, aos agentes que comprovarem a necessidade.

Art. 2º A ACT destina-se exclusivamente ao custeio das despesas com transporte realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias — ACE e Agentes de Comunitários de Saúde - ACS, durante o exercício de suas atividades, nos deslocamentos de seus postos de serviços dentro de suas áreas de atuação e atividades vinculadas as suas atividades mediante autorização do gestor da saúde.

Art. 3º A Ajuda de Custo prevista nesta Lei é opcional e pode ser requerida pelo servidor a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde apontando o meio de locomoção, justificativas com a homologação do seu superior hierárquico.

Parágrafo Único - Depois da ACT ser requerida pelo servidor, a Secretaria Municipal de Saúde terá até 30 (trinta) dias para avaliar as justificativas do requerimento e, após deferir o pedido, autoirizará o pagamento por meio de processo.

Art. 4º A Ajuda de Custo para Transporte - ACT se dará da seguinte maneira:

Empraxto 3



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

§ 1º Será pago 6% (seis por cento) calculado no salário base vigente para os Agentes de Combate às Endemias — ACE e Agente comunitário de saúde - ACS que usam o seu transporte para locomoção até a Zona Rural;

§2º Será pago 3% (três por cento) calculado no salário base vigente para os Agentes de Combate às Endemias - ACE e agente comunitário de saúde - ACS que usam o seu transporte para a locomoção dentro da Zona Urbana;

I - A Ajuda de Custo de que trata esta Lei não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, sendo de natureza indenizatória;

§ 3º - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei, quando o agente estiver à disposição de outra secretaria do município ou cedido a outro órgão ou foram das atividade de campo;

§ 4º - A correção do valor da ACT ocorrerá mediante o reajuste do salário base;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei quando necessário;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

assinado

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 05/04/2024

Ass:

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 03 de abril de 2024.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA


Autorização de Marcelo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2024

CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
Votação 05/04/2024
Votação 05/04/2024
Presidente _____
Secretário _____